

REQUERIMENTO Nº , de 2010

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer que o Projeto de Lei nº. 3.524, de 2008, seja apensado ao Projeto de Lei nº 795, de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramitam nesta Casa dois Projetos de Lei – ambos sob a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – que visam alterar a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) sobre o instituto da fiança e do aval.

O primeiro, Projeto de Lei nº 795, de 2007, que “acrescenta dispositivo ao art. 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)” para desobrigar o fiador, no caso de dívida vencida e não paga, se o credor não comunicar o fato ao devedor e ao fiador, em até 15 (quinze) dias.

O segundo, Projeto de Lei nº 3.524, de 2008, também modifica o Código Civil, para extinguir a fiança e o aval prestados por pessoa natural. Atesta a correlação entre as matérias o fato de que o PL 3.524/08, compartilha do mesmo propósito defendido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.313, de 2007, **apensado ao PL 795/07**, que estabelece: “Art. 2º. Fica proibida a exigência de fiador, em contratos civis e comerciais, quando o contratante comprovar residência fixa, renda compatível com a transação e certidão negativa de dívida.” Também os projetos apensados ao PL 3.524/08 tratam do assunto, tornando necessária a apreciação conjunta das matérias.

Diante do exposto, requero a V. Exª, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta de ambas as proposições.

Sala das Sessões, de junho de 2.010.

Guilherme Campos
Deputado Federal – DEM/SP